



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**  
**PARECER CONTROLE INTERNO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000026/2020-SMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000090/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E LABORATÓRIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.**

Vem a esta unidade de Controle Interno, o pedido de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000026/2020-SMS**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EPI'S, MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E LABORATÓRIO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**, tal procedimento foi requerido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA, por intermédio da Sra. **Marinalva Soares da Silva**, através do **ofício nº 316/2020-SMS**.

Nesta senda, tal requerimento teve como justificativa exposta a demonstração do interesse público e urgência notória, com a necessidade de adotar medidas de combate à Pandemia decorrente da propagação do Novo Coronavírus, denominado pela Organização Mundial de Saúde - OMS, como COVID-19.

Importante frisar que é de conhecimento nacional que a propagação e contaminação pelo COVID-19 ocorre com extrema celeridade e fácil contágio, inclusive, a contaminação dentro deste município já se faz notória, contando com mais de 2700 (dois mil e setecentos) casos confirmados, inclusive a transmissão já é comunitária, ou seja, não existe possibilidade de saber de que forma se deu a contaminação (sem possibilidade de apontar de quem foi contraído o vírus), o que, por si, traz maior sensibilidade e urgência em dar manutenção e suporte para obtenção de todo aparato técnico e farmacológico necessário para impedir a evolução da doença para estágios mais graves em relação aos pacientes contaminados dentro do Município de Ourilândia do Norte-PA.

O objeto do presente pedido é a aquisição de medicamentos que são utilizados no tratamento dos pacientes que são acometidos pela enfermidade já citada, de acordo com o protocolo emitido pelo Ministério da Saúde, assim como têm como objeto a aquisição de materiais diversos de uso hospitalar, laboratorial e equipamentos de proteção individual para os profissionais da saúde que atuam no enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

Em decorrência da Pandemia, foi editada a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que em seu artigo 4º, dispõe:

art.4 **Fica dispensada a licitação** para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, de que trata esta lei.(grifos nossos)

Sabe-se da ocorrência de instauração do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, que resultou na promulgação do Decreto Legislativo de nº06 de 2020, que dispõe em seu art. 1º:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente **para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

A título Estadual o Decreto Legislativo nº.687/2020, declarou estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19, conforme se extrai do art. 1º:

Art. 1º Fica declarado estado de Calamidade Pública no território do Estado do Pará, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016/SEDEC.

Em efeito “cascata”, o Município de Ourilândia do Norte/PA, através do Decreto nº.048/2020, reconheceu a situação de emergência, estando assim, em harmonia com os dispositivos acima mencionados, em consonância com o disposto no art. 65 da Lei complementar nº. 101/2000, e observação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Estaduais.

Em virtude do estado de emergência, ficou estabelecido no art. 2º, do Decreto Municipal nº. 48/2020, as seguintes medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência ora declarada fica estabelecida a seguinte medida:

**I- Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8666 de 21 de Junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência. (grifos nossos)**

Diante das fundamentações legais que de sorte possibilitam o pedido de dispensa de procedimento licitatório, analisa-se o procedimento administrativo encaminhado a esta Controladoria.

As cláusulas e condições consignadas no **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** em análise, pactuado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA** e as Empresas:

1. **PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº **05.159.591/0001-68**, no **VALOR** de **R\$: 6.300,00** (seis mil e trezentos reais);
2. **GS HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº **29.587.965/0001-04**, no **VALOR** de **R\$: 16.782,00** (dezesesseis mil setecentos e oitenta e dois reais);
3. **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº **27.325.768/0001-91**, no **VALOR** de **R\$: 148.327,50** (cento e quarenta e oito mil trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);
4. **PARALAVOR HOSPITALAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº **09.007.792/0001-09**, no **VALOR** de **R\$: 26.250,00** (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais);
5. **DISTRIBUIDORA VIDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº **03.460.198/0001-84**, no **VALOR** de **R\$: 7.781,00** (sete mil setecentos e oitenta e um reais); e
6. **GIGA COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, ALIMENTÍCIOS E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ Nº **14.800.997/0001-79**, no **VALOR** de **R\$: 91.938,00** (noventa e um mil novecentos e trinta e oito reais).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

### **CONTROLADORIA**

Guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

O processo em análise se adequa perfeitamente nos dispositivos legais mencionados, permitindo a contratação direta sem licitação, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.

Diante o exposto, recomenda-se a **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de dispensa de licitação, propondo o retorno do processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Ourilândia do o Norte (PA), 27 de agosto de 2020.

**JACKSON PIRES CASTRO FILHO**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 057/2020